



Dech rel 0835 ways - p. 1835 Chini- p. 58 Belowinian of F-1-2\$2

DISCURSO

QUE RECITOU

O BACHAREL JOÃO VALENTINO DANTAS PINAJE,

Vice Presidente du Provincia do Rio Grande do Norte,

Na abertura de sua Assembléa Legislativa

NA I, SESSAO' ORDINARIA DA 2. C LEGISLATURA,

NO DÍA 7 DE SÉTEMBRO DE 1838.

17. DA INDEPENDENCIA, E DO IMPERIO.



CIDADE DO NATAL.

Na Typographia Natalense, Rua do Meio

alkinga fargrafan û bajansarê alerbua. The last state of the state of 0 1 10 10 entrant little and all are a first to the first and sero de servicio de como de aproperta de la filla desta que de la filla desta que de la filla de la fi the common through the property of the contract of the contrac And was the state of the state of the state of the state of an every selection with the state of the selection of the second The Property of the Park of th as the market he seed more to complete the largest of of more on the contract of the first of the contract of the co in the state of th Transfer described The second of the second secon and the second and the second second second second

SENMORES DEPUTADOS A' ASSEMBLEA LEGIS--LATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

andado à Vossa presença pelo Artigo 8.º da Lei Constitutiva Addicional, eu venho na frase d'essa Lei in truir vos do estado dos Negocios Publicos d'esta Provincia, e lembrar vos as providencies, de que a julgo carecedôra para seu melhoramento, e bem estar. Nao' me presumo, ainda habilitado para der vos uma fiel noticia do que se ha feito, e do que be de mister fescr se, nzo': a minha recente, e precaria Administra. çao' por mim vos falle ; mas, certo de que nao' igacraes o estado, e precisao das cousas, de que passo à fallar vos, entro em minha narraç.o', reservando às vossas luses; e vosso patrialismo o suprir as minhas faltas, e meos esquecimentos. Esta ardua tarefa comprehende o estado physico, e moral da Provincia, e por isso debaixo d'estas duas relições tr tar vos hei, Srs , dos diversos Ra mos da Publica Administração', principiando por aquelle, que indica a felicidade das Naçoes.

TRAMQUILLIDADE PUBLICA:

Si a tranquillidade publica, tomada come cano, sa, be o manodeiro fecundo, e primeiro movel da prosperidade de um Paiz, e, olnada como effeito de sua felicidade, explica o regular movimento da grande maquina Social, e indica a barmonia dus diversos Ramos da Publica Administração por

he para mim de grande gloria annunciar-vos que a antiga paz, e tranquillid de, que sempre fiserao' invejar esta Provincia, ainda se conservao'. em sen territorio, e de dis em dia se fasem dezeiar como fonte perenne de sua prosperide. He verdade que esptritos malignos e sedentos de faser render cultos ao seu poderio, s'empenharao' em perturbar a nossa paz, e em sacrificar victimes ao seu delirio; mas, graças a sempitera d'roviden ' cia, e so bom senso dos filhos desta heroica Provincia: a causa fatal desappareceu, cessarao' os seos terriveis effeitos, o mal se dissipou, e s Santa per renasceu magestosa, e ja mal teme ser interrompida. Toda ia, Srs, quel pecado original, q'uma sez commettido se reproduz tè a consuma cae dos seculos, assim esses terriveis effeitos de quando em quando scintillao, e elles explicar voshao' a causa das pequenas dissensoes, que se dei-2ao' perceber entre moradores de Villa Flor, no instaurado Districto de Anta'sfolada, x (Mora Cours)

Apar de tao disongeiro quadro nao posso eximir me de dar vos a infeusta noticia da morte do I residente d'esta Provincia o Baccarel Mano el Ribeiro da Silva Lisbòa: este desditoso homem terminou sua existencia uas maos' de tres crueis assassinos no dia 11 d Abril d'este anno; e elles, nao sei por que fatalidade, poderao evadir se impunes, e nem ao menos forao perace uidos na occasiao: dois processos se tem oraganisado contra elles, e ainda nao forao desco liertos. Este triste acontecimento, Srs., que teve luagar nas raias d'esta Cidade, nada teve de re-

lativo à Politica, e por isso pouco ou nada alte-

A harmonia entre esta, e as demais Provincias do Imperio cantigua inalterada; a Corte do Rio de Janeiro conhece as nossas precisoes, e distribue com nosco as suas graças; e as suas ordens são aqui tao poutualmente cumpridas, que não dao mectiva a recear se de nos. Por tante encetai tranquita os vossos trabalhos, e fareis o que vos cumpre

DIVISAO CIVIL, JUDIGIARIA, E ECCLESIASTICA.

As trinta Gadeiras de primeiras, Letras criadas nesta Provincia, inclusive tres de meninas, estad em proparçue' com as suas Kendas, e garantem sem mingoa a instrucção primaria , é gratuita a s nossos Compra . vincianos; e se attenderdes, ors ; que na 'he pessivel crise se huma Escala em cada hum Quarteirao", e que as Rendas da Provincia devem accorrer à autras muitsa precisees, concerdareis em que pode, dispensar se algumas d'essas Cadeiras, menos huma em cada Villa, e na Cidade; e nessa persuasan' deixareis continuar suspense o provimento das que vagarem : no men pensar he superflua a Escola de Ribeira, e pode dispenser se a de l'apari pela proximidade en que està da Lilla de S. Jore; e tambem seo quasi inuteis as duas Escelas, de Macao, e Tamatanduba pelos pequenos Povaades, em que se achao oriadas, e mesme per que, ainds suprimides, nao ficao' de peier sorte es que milias sprendem, do que outros muitos meninos da

Latim, contando-com a de Athenou, pela precisso,

que d'elles ha, mas, não estando equilistantes, e nem. accommodadas à dispersão des aprendizes, não posso tolerar que a de Goianinha (ou S. Jozé) distando huma da outra semente cinco legoas, não seja sem de. mora transferida para a povoação da Serra do Mart ns. que se alonga mais de trinta legoas da mais proxima Cadeira de Latim, não sendo ainda assim aquella povoação a que mais dista d'essa Cadeira, come bem sabris. Para vos encorajer à operar esta mudanca referirci , Srs. que ella he tso necessaria aos habitantes' do Mertins, Pao des Ferres, portalegre, e Apudi. que elles, a falta de huma Cadeira de Latim, se animarao a chamer para squelle primeiro ponte hum Mestre d'esta Lingua, pagando se lhe 600 to ra. por anno ; o d'esta sorte conseguirao arranca lo da Cadeira da Villa da princesa, onde a penas tinha 400 p reis. Insto pois pela transferencia de uma das duas Cadeiras de Latin para a Serra do Martins; e posso affirmar vos, que si derdes o vosso placet à esta minha proposta; fareis sem prejuiso dos mais. hum justo beneficio à aquelles povos, e á provincia inteira.

A divisão de Termos, e Municípies também se acha entre nos aproximada à dispersão, e commosidade dos Habitantes; e aos quatarze Termis não desembre provento em s'acumular mais hum. Não ves sendo porém esculto, Srs. que a Serra do Martins offerece physica e moralmento fallando, maiores recursos, que Pertalegre, às producções da Naturesa, à agricultura, commercio, e Artos, e tem maior terrema, e povoação e melhores edificios; não deixareis de convir em trasladar pera ali a séde da Villa da antiga Serra do Regente: e si vos lembrardes de transferir tumbem a cathegoria de Parochia do velho, e ruinõzo Templo de portalegre para a nova, e magestesa Igreja, que infânde no Martins huma santo fervor, o deveção aos Ficia; tripicareis

as vantagens, que traz comsigo a triplicada transferencia, que acabo de propor-vos; farcis reconhecer
huma ignaldade de diccites as vossas sabias providencia;
dareis impulso à Industria nascente em Vossa provincia,
o augmentareis as suas tiendas. Convencido pois d'esta
vendade remette me à Vossa piedade, e patriotismo,
o nao' hesito em que dareis assenso à minha proposta.

Sobre e augmente de numero de Marizes nada ves preponho, per que julgo sufficientes para manter e culto rublico, e dar e pesto espiritual aes Ficis, as dezeño, que temos, sendo n'esse sagrado Ministerio auxiliades por quaterze Capellas filiaes, além das Er

midas e Cazas de Oração'.

As Frequezias estao' tedas providas de Parochos, Collados huns, Internes outres, e outres Eucommendados, e o maier numero das Capellas tem Capellaes, estolados, e sustentados pela piedade, e devoçao' dos Fieis: mas apenas existem em toda a provincia trez

Condinteres.

Os dezoito Districtos de paz comprehendides ens Con erca do Natal, e os vinte e deis na do Assin. fermac' hum composto de Juizes; capaz de confiecer de existencia de todos os factos puniveis, de rastejar e crime, perseguir es criminoses, é tomar esta provincia em hum perf ito estado de quiet cad; mas . multiplicades es quarenta Districtor per quatro, e mais Juizes de raz, e multiplicade ainda o producto pelo numero de excessos, e abuzos, que tem commettido cada hum d'elles; nao' sahira em ultimo resultado menos de Lum infinito numero de excessos, e ablizos, espozes d'atemerisar e ceração mais forte, & de ves persuadir à sopressao' de muitos Districtos. Este verdade penetrou já este augusto reciato, e o seu conhe-cimento produzio a Lei provincial de 12 d' Outubro de 1856 seb n. 8, authorisando o Governo a diminuir

e numero d'esses Districtos. E posto que algunas dos meos Predecessores dessem exercicio a essa faculdade, supprimindo, e instaurando alguna Districtos, tedavia, Srs., en julgo preferivel, que saprimáes definitivamente todos os Districtos de paz, a excepção somente dos da cabeça dos Termes. Com esta redução se corseguirá com mais facilidade, que a eleição de Juizes de Paz recaia em Cidadaes dotados de capacidade, e prestigio para desempenhar com exactidão as funções de sua Magistratura, fusendo respentar, e a bedecer ás

Leis e és authoridades constituidas.

A divizno' de Compicas não se acha entre nós porpercionada à dispersae", e commodidade des revos: a
Compica do assu compichende se e Termes, e
quatro Districtes de jurados; e não secdo possivel, que hum só Juiz de Divito possa presidir em cada hum anno à oite Sersoes ordinarias, e mais algums extraordinaria em Districtos
tre distantes huas de curros, e que além diste
côrra seta Termos para seatenciar as cauzas ciaveis, e fezer tudo o mais, que he de sua attribuição; ha do maior interesse, que dividaes e sa
Gemajoa do Sertae, e crie s mais huma, eu duas
nos Termos, que julgardas mais conventances a
mecessidade, e commodidade des Poves, e que
mais precizao.

Administração da Justiça.

Na Fiel applicação da Lei ao fecta revestido de suas diversas circumstancias para dar a cada huma o que sou, e diminuir com exemple de caso jula gada a yontade de lezar o direito alneio, con-

siste o restricto dever do Julgador, e administreção da Justiça: mas, não potendo apparecer esta fiel applicação onde falta o preciso conhecimento da Lei, e principios do Direito, e da sua relação ás differentes modificações do facto; podeis julgar da boa, ou ma administração da Justiça nesta Provincia.

A prematura apparição' da nossa organisação' Civil, e Criminal, seguida da obscuridade, e omissao' das Leis em muitos casos, nao' po le afiançar o exacto cumprimento das funcções ju liciarias. Por quanto sendo os Conselhos de Jura; dos compostos sempre de homens leigos, que m l sabem destinguir o facto justo do injusto, e coa frontselo com a Lei, para julgar de sua conveniencia, on repugnancia, e sendo os jurados os mesmos, que entre nos servem os cargos de Juiz de Paz, Municipal, e de Orfaos: geme a innocencia confundida com o crime nos pesados grilhoes da ignorancia, e a criminosa má fé zomba impune da providencia, e rigor das Leis, gloriando-se de rouler honra, e vida, fazenda, e liherdade. A Lei quer, que a justica seja distribuida á todos com igualdade; mas nao tem, si nao de hum modo incompativel, applicado os meios, para conseguir os fins : ella tem criado Juizes, e, Jurados para estes pronunciarem sobre o facto, e aquelles applicarem a Lei; mas tem de tal maneirac confundido as ideas do facto, e do Direito, e as attribuições de cada hum Juiz, que torna se ind spensavel ao jurado hum perfeito conhecimento da Legislação; e à peser d'isto, a) ei nao' exi e d'elle outra habilitação', além de duzentos mil reis de renda annual, bom senso, e probidade. Os Juises de Direita he verdade que nao' podem ser no neados, e neme exercer sua Magistratura, sem uma previa habilitação' de cinco annos de estudos jurídicos com approvação, em todos, e um anno pelo menos de pratica no Fore; e sao' elles tambem os que sentenciao' as causas civeis, e crimes de major consideração': mas issonenhuma utilidade spresenta, sendo elles obrigados à conformar-se cegamente com as decisues dos Jurados, e pronuncia da formação' da culp., e à dicidir no Civel sempre de conformidade com o processo d'ante-mao' organisado pelo Juis Municipal, sempre guiado pelo Advogado d' hust dos litigantes. Alèm d'isto, vos sabeis, Sars., que os Juises de Direito sao' substituidos pelos Municipaes, e muitas vezes por Supplentes d' &tes, nomeados de proposito para certos fins, e d'aqui vem, que muitos l'eitos sao' retardados no poder do Juis preparador, atè que appareçao* estas substituições, e locuplete-se o litigante, que melhor sabe dispender, e cujo advegado maior influencia teve na nomeação' dos Juises. Estes,

e outros que tres inconvenientes, muites vezes, e de proximo entre ans appare ides, lasem per. der as esperanças de molforar-se a Administra cao' da justica Civil , e riminal , em quanto se nae' reformar à sua organisação'. Nao' sendo pórem de vossa attribuição, operar directamente esta reforma, que deve ser huma em todo o lingeria, fazei-lhe ao menos alguna modificação conducente á melherar a sorte dos litigantes de bea fe . e a garan. tir defesa a innecencia, e punição aos delinquentes: diminui o numero de Districtos, e Juizes de Paz, ca nio ja vos propuz; crisi mais huma, ou duas Comar cas, e habilitai o Governo para prove las : d'ecclaj que os Juizes de Direito do Crine sejas ao mesas tempo de Civel para prepararem, e processarem to dos os Feitos, jalgarem a final, e executarem as son. tenças com exclusão dos fuises Minicipaes, cuja jurisdieçao' ficara cessando n'essa parte, como determina a Artigo 13 da Disposição provisoria a cêrca da Administração da Justiça Civil; e que sejão substitui dos no Civel pelo Juiz Municipal do Termo, que for cabeca de Comorca: passai para os Juises Municipres todas as attribuições dos juizes d'Orfaos, e exigi maiores requisitos, e garantias, para se peder ser escollido Juiz de Paz, Municipal, e Jurade. D' esta sorte, Senhores, sem offenderdes a organisação do Praceso, e marcha dos Recursos, conseguireis fazer grande melhoramento na Administração' da justiça, p ssando para juizes mais habeis as attribuições d'aquelles, que, m.o' podendo despachar sem accessor, nunca sabem o que fasem, e nem fasem o que devem.

O Juiz especial do Civel com jurisdicção privativa nos Feitos do Fisco Provincial, criado na Gomarca do Natal pela Lei provincial de 26 d' Outubro do anno passado tem correspondido á vessa expectação, fasendo no curto espaço de seu exercicio, e á pezar da actual crise entrar no Cofre da Provincia não pequena somina de reis por força de execuções. Mas nao havendo quem o substituisse na jurisdicção aprivativa, cessou com a sua falta, e impedimento a execução dos devedores remissos; e a divida activa da Provincia tem crescido.

Hum Juiz especial, que reuna toda a jurisdicção civel, com excluzão dos Juises Municipaes, offerece grandes vantagens, e todas as Provincias o tem criado; mas eu já vos propuz como meio de melhorar a Administração da Justiça, que os Juizes de Direito do Crime sejão ao mesmo tempo juizes especiaes para o civel; e proponho igualmente, que todos elles exercado ou suas Comarcas a jurisdicção privativa nos Feitos do Fisco provincial, e sejão nella também substituidos pelos juizes Municipaes do Termo da cabeça da Comarca. Esta providencia torna de necessario o lugar o de juiz do Civel, que criastes o anno passado, e por isso vos authorisa á suprimilo.

De todos os meios, que tendes procurado para augmentar as Rendas da Vossa provincia, o melhor foi a criação de hum Fôro privativo para as suas execuções Fiscaes; terna-se porém necessario para duplicar as vantagens d'esse Fôro, que explicitamente decreteis em seu inteiro vigor os SS 1. até 15 inclusive do Titulo 3, da Lei de 22 de Dezembro de 1701, e

que d'essas execuções' do Fisco provincial se não possa interpor recurso algum, si nao' o de embargos consistentes em documentos authenticos de quitação, e pagamento feito aos Agendes da Fazenda; assim como se torna pecessario, que para compensar as fadigas. e odiosidade, que acarretao' o juiz, e mais Officiaes das execuções, e fazer ao mesmo tempo formidaveis essas execuções, declareis igualmente em vigor o Alvará de 18 d'Outabro de 1760, e o Decreto de 22 de Setembro de 1785, que manda ' pagar 6 por cente á custa dos executados, aos juizes executores, Fincaes, Escrivac'. e selicitador do juizo, divididos proreta d' esta mancira: 2 por cento para o juiz Executor hum e meio por cente para o Fiscal, ontro tanto para o Escrivao', e hum por cento para o Solicitador : Feito isto, a jurisdiceao's privativa produsirá as majores vantigens, e muitos devedores dispensarão' ser executadus.

Cabe aqui recomendar vos, Senleres, que fason la as reformas, que proponho, nao torneis de prioricondiçao os actuaes Escrivaes.

Policia.

des principaes Ramos da publica Administração, de que me acho encarregado, he tombem o que mais devestirabir a Vossa attenção, na consacração do sobre ves pezar o dever de melhorar a sorte, e augmentação fruições de Vossos Constituintes, procurando notes previnir os vicios, peccados, e crimos, ao que pont

los; le por isse, para vos orienter nesta importante materia, julgo conveniente estabelecer alguns preliminares, sobre que bazee minhas reflexoes.

A Policia, segundo penso, tera por essencial attribuição' promover, e conservar no Mundo physico, s meral toda a perfeiçao' compativel, e conducente á augmentar as nossas fruições, e alcançar a nossa tem poraria, e eterna felicidade; e tem por fim a obtençao d'esta mesma felicidade, nao tanto irrogando penas contra as más acçoes, quento empregando todos os meios para que se não pratiquem. Debaixo d'este ponto de vista seja me permettido dividi la em Polici i administrativa = Policia suasoria = e Policia coerciva = Assim, Senhores, cuidar do oceio das povoações, do alinhamento, illuminação, e desempachamente das Roas, Ches e praças, e do mais, que a Lei organica das Camaras Municipaes capitulou em seu titulo 3.2. lie attribuição' exclusiva da policia administrativa; e d'ella estao' especialmente encarregadas as mesmas Ca maras : faser respeitar a Santa Religiao' dominante, propagar os soos principios, maximas, e misterios, e cuidar de aceio, e decencia do santuario, he o sagrado dever da Policia suasoria, de que estao encarregados os Ministros do Altar: vigiar porém sobre a conducta moral, civil, e política do Cidadao, e dirigir sues accoes segunde as regras da Justiça, e equidade, prevenindo es excessos da corrupção dos costumes, contendo os genies perversos, que dessolad a terra, e fasendo-os entrar no circulo de seos deveres; he de

rigorôse dever da Pelicia ceerciva, aqual está en.
carregada às Authoridades judiciarias sobra insepecção do Coveno como primeiro gerente d'esate, e dos mais ramos da Policia.

Dados estes principios, he facil de ver-se, que a Policia he, geralments fallando, tratadu entre uós com alguma indifferença; e que no ramo coercivo, onde he mais ardua de desempe, plar se he tambe nonde se faz sentir algum hom resultado, processando se, e punindo se huns, e recrutando se outros, e melhores resultades apresentara este ramo, si effectuar se a supresso de Districtos de Paz, que tenho proposto; por que exigindo à Policia coerciva unidade de sentimentos, promptidão, e também segredo, se gue se, que quanto maior for o numero de seos agentes, tanto menos se lhe poderá proporcionar estes meios.

A Policia administrativa he nesta Provincia tal vaz peior, que n'outra qualquer: as Camaras Municipaes, com ta issimas excepções, não cumprem seos deveres, tal vaz por desconhecerem a Lei do I. ? d'Outubro; e a d'esta Capital nao se sabe, si existe, si nao quando empossa o Che fe da Provincia, ou faz alguma violencia, e veis xação á seos Municipadas: não impõe multa, e nem faz effectiva a sua arrecadação, sinão contra seos municipos, ou pessoas de differente oredo

politice, ou movida pelo interesse d'algum de seos Membros; e, vivendo no mais escandalôse ocio. e desuasello, cuza desabedecer an Gaverna, e insulta-lo em sua presonça / D'este mado, Ses, se conservad as bellas Corparações, à quem está encarregado o governo reconomico, e policial da terra, e o q' neste ramo he á prol dos Habitantes, cbrando quasi sempre em contraposição ao que devem. Para faze las, peis, entrar no aumpri. mento de seos dever de cumpre, que se lh s tame escrupulasamente as contas de sua Receita, e Despeza; que fixeis annualmente a quota, que cada huma Camara deverá despender, e com que ebjectos, como se tem feito em muitas Provincias, e que authoriseis huma exacta fiscalização d'essa quota, mandando reverter para o Cofre Provincial tudo quanto as Camaras arrecadarem. e sobejar das Despezas Municipaes, por vos authorisadas.

Em referencia ao que venho de dizer, devo communicar vos, que as Camaras de Portalegre, Apudi, Angicas, e Santa Anna dó Mattos, não remetterao em tempo os Balanços, e Orçamentos de sua Receita, e Despeza, e por isso serao multadas em conformidade da Lei; e os das outras Camaras vos serao aqui apresentados juntamente com dois Artigos de Postaras remettidos pela Camara da Villa do Princepe, e dois pela de

5. Jozè, à fim de serem por vos approvados. Tambem achareis uma Representação, feita à Camara da Villa d'Extremoz pelos moradores da Passagem comprida, Tapia, Varzea dos bois, Alagoinhas, Mulungú, e Bacra do bomfim, os quaes, pertencendo ao Municipio, e Freguesia d'Angices, pela sua divisão, feita em 13 d'Ontubro de 1836, allegão ser do Municipio, e Freguesia d'Extremoz, à que desejão pertencer: resolvei esta duvida para commodidade d'esses Povos.

A Policia suasoria também não afiança em todas as Freguesias o zelo dos Parochos, e o cumprimento de seos deveres religiosos Poucos Vigarios ha nesta Provinci, q' cumprao', como sa obrigados pela Constituição' do Bispado, o dever, que tem, d'instruir seos Fregueses com a sau davel pregação' da palayra de Deos, e leitura da mesma Constituição' do Bisp do; de lhes fazer Estações nos Domingos; e d'ensinar em suas Parochias, e Capellas filiaes a doutrina christa aos meninos, e escrayos; de cuidar do aceio dos Tem plos, e vestes sagradas; de faser propagar a fé, e dogomas da Religiao' Cataolica Apostolica Romana; e outros deveres, que lhes impoe o seu mu nus Pastoral.

Toda essa omissao provem, Snrs, de se acha rem alguns Parochos, jà por assim diser, apo zentados por causa de sua avançada idade, e mos lestias; e de se apresentarem, e encommendarem Igrejas á Clerigos, destituidos das precisas qua lidadés de saber, e virtudes recomendades pelo Direito Cononico, Concilio Tridintino, & Motas proprios dos Summos Pentifices Como porèm hao' seja de Vossa competencia, apresentar Parochos às Igrejas, e nem prove las de Vigarios interinos; fasei ao menos o que vos compete : prohibi lhes o pagamento das congruas, até que apresentem attestados das Camaras (ou d'outra pessoa por vos designada) em que mostrem haver pontual. mente cumprido seos deveres. Vos sabeis, Sr., quanto influe a Religiao' na moral, e esta no su gmento, e prosperidade dos Estados; e esta só lembranda serà motivo bastante para vos excitar à applicar prompto, e efficaz remedio ao mal, de que vos fallo.

Tratando de Pulicia nao julgo fora de proposito fallar-vos das companhias de jornaleiros, que
mandastes criar na Capital, e Villas da Provincia
pela Lei de 24 d'Outubro do anno passado.
O Governo propoz-se à organisar estas companhias; mas determinando aos juises de Paz, que
procedessem em seos Districtos ao alistamento das
pessoas, que estivessem no caso de servir, pou
cos lhe tem remettido listas d'esses individuos,
e apesar d'ellas, nada se tem podido fazer. En
julgo, que o Governo deve, primeiro que tudo.

nomear os Commandantes d'estas Companhias para elles alistarem os joro leiros; mas para isto poder faser-se, torna-se indistensavel, que marqueis algúm s vant gens oas Commandantes por que do contrario o Governo não achará uma só pessoa, que o queira ser, e debido p ocederá ao alistamento; salvo se usar dos meios coersivos.

· Força Publica.

Estando presentemente redusido à vinte e cinco Praças de Pret entre Cacadores, e Artilheiros
Destacamento de primeira Linha mandado de Per
nambuco, e devendo entrar diariamente no serviço la
Guarnição, inclusive o da Fortalesa, de trinta e cinco
a quarenta Praças; forçoso tem sido distrahir para esse
serviço o Corpo Policial, que foi criado para manter

a tranquillidade publica.

D'aqui nasce que faltando à alistar-se ainda nove Guardas para preencher o nunc e dos setenta, á quer fora este Corpo elevado, e estando a maior parte d'elles constantemente occupados no servico da Praça; apesar do grande atropello de serviço, falta, ainda assim, gente para formar rondas nocturnas, capazes de policiar a Cidade, e Ribeira, e de afiançar a sogurança individuel. Por este motivo não tem sido possivel ao Coverno distribuir Destacamentos para os diversos pontos da Previncia, como he authorisado,

He verdade que o socego publico os tem dispensado; mas, apesar d'isso, si o Corpo Policial tivesse praças

disponiveis, ellas não deixariao de ser vantajosamento empregadas em vigorar a acção das Authoridades Policiaes em toda rrovincia, pois todos sabem, que hum Agente de relicia não tendo huma força permanente, em que confie, muitas vezes vê frustrados os seos mais firmes disignios de prender hum criminoso, e outras vezes nem ao menos se atreve á mostrar se revestido do cargo, que occupa.

Estas poucas reflexões, Srs., parece que vos excitão á augmentar e numero dos guardas policides; mes quando temáes, que hum qualquer excesso de tropa cause hum deficit em vossas Rendas, authorisai o Governo para alistar individuos, que reforcem as secções do Cerpo destacadas, servindo somente os quatro meses, em que tem de durar cada Destacamento.

D'esta sorte, com hum poqueno secrescimo de despesa, a provincia terá forças para manter a obedieucia ás Leis, e respeito ás Authoridades, a segurança individual, e atranquillidade publica.

O Presidente d'esta provincia soi authorisado pelo Decreto de 8 de Fevereiro d'este anno para destacar huma serça de Guardas Nacionaes, até o numero de cem praças na forma do Decreto, a Regulamento de 15 d'Outnbro do anno proximo passado; mas esta sa culdade tem certas restricções, e não constitúe huma força permanente.

A Guarda Nacional sendo criada para defender a Constituição, a Liberdade, Independencia, e Integridade do Imperio, objectos estes do primeiro interesse da communhao Brasileira, parece estar fora das

deliberações do Legisladar provincial, não obstante se schar comprehendida na excepção estabelecida na 2. " parte do S 7. o do Artigo 10 do Acto Addicional, que comprehende somente o Commandante Superier; e si attendernios ás reflexões da commissão de Constituição' sobre a interpretação do Acto Addicional, no seu parecer dado em 10 de Julho do anno pessado; sitivermos om vistas que as Assembléas provi ciaes só podem legislar sobre objectes comprehendides nos Ar tigo 10°, e 11 do mesmo Acto Addicional, e que ahi não se inclue a Guarda Nacional: e si finalmente ob. servarmos, que a despese com a mesma Guarda Naci. nal . sua instrucção, e armamento he mandada faz r pela Renda Geral; affirmaremos, que a organisaç o da Guarda Nacional, está fóra da esphera das Legislaturas Provinciaes

Nac obstante, Senhores, a convicçae da verdade, tantas vezes annunciada no recinto da Assembléa Geral, e em muitas provincias seguida, que os Officiaes da Guarda Nacional devem ser da escelha de governo, e não dos Guardas, e que huma vez nomeado hum Official, não deve mais nivelar-se áquelles, que commandou, Vos fez decretar pela Lei de 9 de Outubro do anno passado, que os Officiaes da Guarda Nacional fossem nomeados vitaliciamente pelo presidente da provincia, pagando cada hum d'elles huma quota proporcionada ao seu posto.

Esta salutar providencia, tocal do accidentalmente na organisação da cuarda Nacional, corrigiu hum grãde defeito da Lei de 18 d'Agosto de 1831, con parte prevenido pelo Artigo 141 da mesma II ei, e minora de pela Resolução de 25 d'Outubro de 1832; e não una trapassando as raias de vossas attributições, trouxe ás nossas Rendas hum augmento considerravel.

O Governo dividiu esta Guarda Nacional em cito-Legioes, comprehendendo todas quateorze Batalhoes, e cinco Esquadroes de Cavallaria, como vereis de respectivo Mappa; e tendo a penas dado e tentes á humaterça parte da respectiva Officialidade, sua importancia tem subido á pouco menos de 5:000 preis.

A Reforma dos Officiaes, de que trata o Artigo 5. da citada Lei de 9 d' Outubro, con tituirá certamento hum nevo objecto de renda da previncia: mas se nao restringirdes ao unico esso de sessent a annos de idade es em que pede e Official obter reforma; vereis em pouces annos reformada a Officialidad e da noss. Guarda Nacional. O Official doente he, e deve ser izento do serviço independentemente da reforma, em quanto dura sua molestia; mas extincta esta, deve voltar à aquelle; e por isso, dispensando ser reformado, dispensa tambem a nomeação de novo Official.

Cabe aqui dizer vos, Senhores, que sende geral a despeza feita com a instrucção da quarda Nacional, he também geral a despeza feita com os cornetas da mesma guarda, visto que sem elles não pode ella instruirse; e por este motivo não encontrareis no orçamento da despesa para o future anne de 1839 à 40,

quota algua para essa despesa.

BENS PROVINCIAES.

Nao havendo ainda apparecido a Lei deral, que deve

marcar e que sao' bens Provinciaes, nada vos posse dizer com certeza sobre elles. Todavia eu penso, que antes d'essa Lei pedemos sem erro chamar Bens Previnciaes todos aquelles, sobre que as Assembléas das provincias podem legislar, e aquelles, que sae' o rezultade de suas linpesições, e e producto do emprego das Rendas da provincia. Assim, Senhores, dou esta denominação' à decima parte de qualquer herança, e la gado, deixados em Testamento, e abintestado à parentes até o segundo grao inclusive , conta lo na forma de D reite Conseico, e a quinta parte das heraneas, e legados, deixades abintestado aos parentes, que estive em á cima do dito segundo gráo, não sendo hups, e outros herdeitos, ascendentes, ou descendentes de defante; a devande, naé menos incluir-se neste especie todos os legados pies nao cus pridos, que pela Lei de 6 de Novembro de 1827 devem ser applicades inselidum ses Hospitaes da Districte respective, an, na falta, à crisção de expostes: dou a raes une denominação de Bens Provinciaes á todo o gade vaenm, e cavallar, e às miunças, e lavouin, que os contribuintes pagas à titulo de Disimo, bem como a tudo, que se constitue Reada da Provincie. Da mesma sorte inclue nesta denominação todas as obras Putlicas, que são feitas custa os disheiras e braços de Provincia, embera prestem utilidade geral, como sao as cadeias, casas de correcção, casas de Socaerras

publicos, conventos, e quaesquer Edificios construides para alguma Associação política, ou religiosa: e também chamo Bens Provinciaes os bens dos devedores, ou os seos rendimentos, que forem adjudicados á Fasenda Provincial credora.

De todos ester, e autros bens, Senhores, vos compete regular a administração, por que todes elles estas sugeitas ás vassas deliberações. Decretai pois explicitamente a maneira por que devem ser administrados os diversos ramos de Dizimo, e Impostos, quando não forem arrematados, e vendidos, á fim de p e ervar se as Rendas da Provincie do grande desfalque, ou de longas de pagamentos, à que se tem exposte por cansa da preferencia estabelecida no Artigo terceiro da Lei Provincial de 23 d'Ontubro de anno passado sob numero 10; que deu motivo; à se não arrecadar em diaheiro o dizimo dos gades da éra de 37. Regulai tambem a construcção das obras publicas por empreitadas, quando o Governo julgar assim conveniente, e menos dispendiozo a Provincia: e determinai o mode per que es bens, e rendimentos, adjudicados á Fazenda credora, deverás converter se em Renda da Provincia, e ter entrada em seos Cofres.

Esta ultima providencia, Senhores, mais que todas deve occupar a vessa attenção, por que, sendo muites es devederes Fiscacs, e poucos es

seos bens, muitos d'elles serao' adjudicados por falta de licitantes.

OBRAS PUBLICAS.

Com o fundo de 5º 16 500 reis, formado de differentes quotas applicadas às obras Publicas da Provincia nos annos anteriores, e mais 1:957 5706 reis, dedusidos dos 2:400 5000 reis consiguados na ultima Lei do Orçamento, o Governo fez a obra do Dique, e da Fonte Publica d'esta Cida de; aterrou, e limpou algumas ruas, abriu pá teos, e principiou à calsar a descida da Cida le para a Ribeira junto a easa de sua residencia. E por que ao mesmo tempo cuidou de concertar, e aformosear essa casa, confundio as Rendas Geral, e Provincial, e despendeu com ella dinhei ros Provinciaes, dos quaes ainda nao foi indemnisado o Cofre respectivo, por que nao tem sido atequi possivel liquidar-se o seu montante.

D'aquella ultima quota sobejou a quantia de 442 \$\overline{1}294\$ reis, os quaes, unidos à pequenos restos de materiaes, que se nao consumiu, tem sido, e continúao á ser applicados á reparar a Cadeia, casa do Atheneu, da Thesouraria, e mais obras, que precisao deste, ou d'outro concerto; bem como a porta d'agoa e aterro da Ribeira, que se acha inteiramente arruinado, e demanda prompto

reparo.

destinou uma quota, de 200 preis em 1836, constame, que a muito tempo está secca, e isso tem dado causa à que alguns Vereadores nao tenhao comparecido as Veriações. Nao vos posso porem affirmar, si essa falta d'agoa proveio d'algumedeteito natural, ou de se alo haver concertado a Bica.

A casa para vossas Sessoes Legislativas, que authorisastes o Governo para construir com o rendimento dos emolumentos das Secretarias da Thezouraria, e Presidencia do mesmo Governo, inclusive das Patentes dos Officiaes da Guarda Naccional, está no auge de vos receber em suas salas

na Sessao de 1839

O Governo persuadido de que, mandando facer esta obra por parte da Fasenda consumiria mais tempo, e mais dinheiro, contratou a sua construeção com o Negociante d'esta Praça Jose quim Ignacio Pereira debaixo das condições, plane ta, e preço, que vos serão apresentados; e si me não engano, posso assegurarevos o fiel cumprimento do contrato pela parte de ambos os contratantes, e que a obra, sendo proporcionada às nossas Rendas, e a vossa commodidade, temão mesmo tempo commodos para o manejo da Thezouraria Provincial, para o qual mandei apropriela.

Estradas, Rios, E Pontes

As estradas d'esta l'rovincia continuao', como

d'elles vos tem fallado mos Antecessores, em mão estado, e tao estreitas, que com dificuldade se es pode transitar: o crescendo de dia em dia esse mão estado das estradas, que condusem a esta Cidade, succede que os generos do interior da Provincia abandonao o mercado da Cipital, e vao precurar consumo nas Provincias vizinhas.

Para melhorar as estradas existentes, e abrir mais uma da Villa do Principe para a da Prince za, he verdade, que forao pplicados quinze por cento, deduzidos de 4 a mo preinvalor tetal de quatro Loterias, que cancedestes a Vossa Provincia p la Lei de 7 de Ontubro do anno passado; mas não tendo até y ra podido e Governo faser correr as radas da primeira Loteria, por se não haver ainda vendido todos os bilhetes: tarde teremos os 6:000 prese melhorar as estradas da Previncia.

() quadre desagrad vel, que vos apresento das estra das deveis tambem esperar, que eu vos forme des-rios.

Diversos ha nesta provincia, que, recebendo per sua foz grande corrente das marés, offerecem frança na vegação aos pequenos transportes em não pequenas

distancias, e se tornarião navegaveis em hum longo curso, si a provida Naturesa recebesse d'arte algum soccorro; mas faltando este, fallece a nossa pequena navegação, e os rios se conservão em seu estade primitivo.

Entre os differentes ries, de que ves fallo referirei o Piranhas (ou rio do Assu) que, deitando suas agoas ao mar por cinco boca, todas admittem tal, ou qual navegação em maiores, ou menores distancias; o qual la, que forma a madre do Rio, recebe constantemente huma franca navegação em canôas, na longitudo de s is legoas; e na estação de inverno atê mais de trinta legoas.

Além d'este, temos o Ceará meirim, bem conhecido na Provincia pela notabilidade de ser atrevessado trinta e duas vezas pela estrada, que da Villa da Princeza se encaminha á esta Cidade. Este rio. Senhores, dando ingresso ás marés, até além da ponte Estivas, que o corta na distancia de huma legos de sua embocadura no mar, podia até ali ser navegado; mas acha-se o . seu leito tao obstruido de mangues, e paúes, que tem feito qu si estagnar suas agous; e pon este motivo trasbordas para huma, e outra margeme, e tem inutilizado hum longo terreno, o mais proprio para agricul. tura; formão atoleiros, e sorve loures; prehibem e transito publico; e derao' lugar á levantar-se aquella pequena ponte: estando porem ella totalmente derriba. da, dissicilmente, e com perigo s'atravessa aquelle rio. Para remediar todes estes inconvenientes; encanar, e esgotar as aguas; tornar productivo aquelle terreno;

e remever d'ali a causa de muitas molestizs, que affligem aquelles Povos; basta que na Lei do Orçamento voteis huma pequena qu'ta para limpar se a madre do rio até onde enegao as marès, e dar se esgoto áquellas agoas

Com huma pequena parte das Rendas da provincia, despendida com parcimonia, tornar se ha navegavel e rio até aquella ronte, e se facilitara os transportes, que são, ali, mui difficeis por, terra; dispensar se ha a rente, cu basta à fazè la mener; cor ar se ha huma fonte perenne de infermidades; e fornecer se ha à agricultura milhares de ger as de terra, que ali se acha inutilisada, alias tao fertil, que ha quem afiance, que, si ella se apropriar à lavoura, não haverá mais falta de farinha de mandicea nesta pravincia.

Precurei saber, que tempo, e numero de trabalha dores será preciso para se effectuar esta empresa, a fim de faser orçar a despesa, e levala à Vossa consideração; efficiei para isso á Camara Municipal do lugar, mas esta ainda me não respondeu, e si o fice em tempo, ser vos há remetido o Orçamento.

Vós sabeis, Senhores, que agoa por muito tempo represada corrempese, e manda pertiferos vapores, que aproximão as melestias, e a morte: Si quereis pois com esta só reflexão prolongar a existencia de grando parte de vossos comprevincianos, e facilitar thes meis de subsistencia; acreditai o Gaverno com a pequena quota pedida, e tereis feito á Vessa Provincia hum bem fício extraordinario.

Temos entros muitos ries, que, desagoando no Occano, se tornão navegaveis até a distancia de cinco, e mais legas com qual quer pequeno serviço: como por exemplo o rio Cunhau, ou Curimatau, e o rio salgado, ou rio grande, que forma a Barra d'esta Cidade, e marca suas raiss pelo lado do Noroeste.

Este rio, recebendo diariamente grande perçao de a cr., forma muitas camboas, Esteiros, e Iguarapez navegaveis, e elle no seu malor curso h navegado em Sumacas, Escunas, e outres pequenas Embarcações, até quatro legoas de distancia de sua foz; e em canoas, até a distancia de seis legoas. E podendo súbir ainda a pequena navegação', acompanhando a maré, até perto de Jundishi, não' tem ali chegado por cauza das grandes enseadas, cotovelos, maugues, e outras arvores, que cobrem o leito do rio, e impedem a corrente das agoas, e o transito das canoas. Para franquear, e prolongar a pequena navegação d'este rio não soria perdida, e impreficua huma pequena quota, que ma cassei.

A falta total de huma ponte, que facilite a communicação' d'esta Cidade com os moradores de S. Gonçalo, e Extremoz, e com todos os que habitao' além do Rio Salgado, augmenta de dia em dia a necessidade, e dezejos de vela construida ao lado da Capital: mas a impossibilidade de nossos Cofres para levantada em qual quer ponto desde a Barra até o lugar denominado — Peixe boi — dittante da Cidade quatro legoas; foracceu esperanças de que só podería ser ali construida. O Governo pedio a em sua Falla, e vós o authorisastes para fazê la pela Lei de 31 d'Outubro ultimo.

Todavia, Senheres, en devo confessar-vos esta - verdade q e esse mesmo Presidente, que ves pediu faculdade para construir essa Poate naque'le lugar, conheceu, á vista d'elle, que he tao difficil construi la, e conserva la, attenta a nossa pequena receita, que não s'atreveria à propô-le, si não houvesse sido mal informado.

Eu accrescento, que e sa Ponte está muito se lèm de nossas forças, e a sua utilidade não compensará em hum Seculo o custo de sua construce ção, e d'aqui infito, que esta obra limitar-se ha á Lei citada.

Vem aqui á pêllo, Senhores, suscitar vos idéss sobre o melhoramento do aterro, e passagem da Ribeira d'esta Cidade; e por que a sua necessimade, e utilidade he notoria, e as vivicitudes, á que esta sujeito o respectivo arr matante, sa patentes, deixo de dizer-vas o que não ignor i.

CADEIAS

Do estado phisica des seta casas de prizão, que se achao construidas en diverses Villas da Provincia; ponca noticia y a posso de r. por que no tenho conhecimento de matas, e mesmo por que, pediado informação ás Camares respectives; só huma até agora me deu resposta; deixando ma assima as outras imposciolitado de vas poder podir previdencias á respeito, e de da as que es-

tiverem à meu alçançe para melhorar a segurança, e commodidade des prazos. De facto de serem
cenduzidos à Cadeia erime da Capital tedos os.
réos, e mais presos da Proviaçia, pedia-se coneluir o mão estado de todar as entras Cadeias;
mas semelhante conclusao aço he exacta, porqua
pode isso provir d'outra cauza, qual ha a de
mão haver tropa que guarde as prizões.

Do máo estado da Cadeia d'Expremoz conhecereis lendo o Officio da respectiva Camara sab numero 1. o , e copia inclusa, que aqui vos deixo, e previdenciai como julgardes conveniente. A Cadeia da Villa do Acari passo affirmar-vos, que he nova, e sinda não apresanta ruina: a de S. José acha-se reparada, e segura como a caba de informar-me hum morador d'ali; e a da Villa da Princeza tambem foi á pouco concertada a custa da quota de 400 preis votada para esse mister na Lei do Orçamenso de 1836; mas faltando diaheiro, ou tempo para se acabar a casa Superior, distinada para os trabalhos da Camara, e do sur y; ainda não está seguro o tecto da prizao, e per ali se evadem os prezes.

Aquella mesme Lei de 36 consignon 200 m rs. para reparo da Cadeia da Villa do Princepe, mas não pode o Governo affirmar-vos si essa quota foi, ou não despendida.

A Cadeia d'esta Cidade, posto que conserve

0

C

ria de dez praças, todavia nao està muito segura: suas grades estao arruinadas, e o seu interno, bem como o de todas as mais, assemelha-se a um Cemiterio, tal vez por serem construidas na confor midade das ordens, e antigos costumes de nossa primeira Metropole.

O Governo informado do estado d'esta prisao', e certo de que as Cadeias devem ser seguras, limpas, e bem arejadas, na forma da Constitui çao' do Imperio, está cuidando de seu aceio, e segurança, para que d'esta sorte ella se torne mas propria para previnir ocrime, e melhorar os costumes, do que para opprimir a humanidade.

Julgo conveniente lembrar vos aqui, Senhores, que só os Habit ntes do Acary cumprirao' a condição' estabelecida na Lei Provincial de 28 de Março de 1835, sob n.º 28, com que foi confirmada a sua Villa. E por que em Março proximo vindouro completao' os quatro annos, marcados nessa Lei, as Villas do Apodi, Touros, e S. Gonçalo, e nao' tem mais tempo para preencher a condição'; preciso he que deis algum remedio.

Aproveito este lugar para diservos, que os Povos de S. Gopçalo, temase mortificado em construir huma Igreja decente, e paramentada, á fim de terema ali seu Parocho: e posto que a nao teo

nhao' 'ainda tal, qual exije a Lei da data supra sob numero 27; todavia elles desejao' que vó's attendais á suas circunstancias, e lhes concedaes o Parocho; e para consegui-lo fasem subir por meu intermedio a Vossa presença a Representação', que achareis sob numero segundo Estes Povos, Senhores, são dignos da graça, que implorao', e si attenderdes que o Parocho da Capital difficultosamente, e com escacez pode ministra lhes o pasto espiritual, de que tanto precisa um Rebanho sem Pastor; dicidiravos-heis pelo lado de sua necessidade.

SAUDE PUBLICA.

Esta Provincia, Senhores, situada debaixo de uma zona benigna, e basejada da mais salubre, atmossera, não se acha, como outras partes do Clobo, inficionada d'esses ares malignos, e pestiferos, que derramao sobre os viventes toda sórte de epidemias, e molestias cronicas, e contagiosas, que tem levado à sipultura em outro solo milhares de habitantes. Todavia a peste das bexigas costuma de quando em quando visitar nossa Provincia, e por cada vez condemnar a morte centenares de vidas; mas depois que as nossas assembléas Ceral, e Provincial secretarao um contingente de Rendas para a propagação da vacerina, o mal das bexigas tem diminuido, e de todo

desapparecerá de nossas Plagas, si todos se aproveitarem do seu saudavel antidoto.

As somas destinadas a innoculação da vaccina tem sido destribuidas com as differentes Municipalidades; mas nem todos tem podido utilisarse d'essa providencia.

Em Setembro do anno passado o Governo en-Carregou à um Cirurgiao' essa innoculação' na Ca. pital, e d'ella nenhum bom resultado colheu pela inefficacia, do pus vaccinico. Por esse motivo, a penas entrei na Administração, requisitei algumas laminas ao Exm. Vice - Presidente de Pernambuco; elle remetteu me seis em 24 de Julho, e em 6 d'Agosto nomeei o C'rurgiao' Joao' Jozè d'Oliveira para faser innocul r, e propagar a vac cina nesta Cidade, e nas Villas de S. José, Extremoz, e S. Gonçalo, mediante a pequena gratificação de 10 3 reis por mez; e dando me elle agora conta d'essa com. missao', refere haver à penas vaccinado oito pessoas nesta Cidade, e dez em S. Gonçalo, e que a primeira innoculação, feita no dia 20 d' Agesto proximo passado tem preduzido bem resultado. Pele que tenho deliberado colher novo pus, e sugmentar o numero das lam nas para remeter igual porção á todas as Camaros, e assim faser propagar a vaccina em toda a Provincia.

Além d'este terrivel mal, temos entros, Senhores, que constantemente nos flagellão, e en referirei como principaes as sebres intermittentes, e o veneno das cobrasa, que podemos dizer tem dizimado a população

Estes deis flagellos, sendo mui frequentes de terriveis tem occupado a attenção de sabios facultativos e em consequencia fizerão appurecer os dois Escritos intitulados hum — Tratamento das febres intermittentes — e outro — Soccorros ás pessoas invenenadas, e asphyxiadas —; e estes Escritos, havendo sido remetidos pelo Governo Geral ás nossas Camaras, cem salvado a vida a muitas pessoas.

Todavia, Senhores, he préciso dizerves (servindo me da expressão de huma Sociedade illustrada) que he hum è ro grave, e funesto pensar-, que se po de dispensar o apoio das luzes de hum Medico habil e cecutando á risca os preceitos abreviados, expostos em seos Escritos, per que hum Medico não pode ser substituido por meio algum. He pois sobre esta expressão, que eu chamo a vossa attenção, embora corrão entra nós esses Escritos.

O Governo, habilitado per vos, convidou, e nomeou hum Medico para receitar, e curar nesta Cidade ás pessoas miseraveis d'esta Provincia; mas além de que e le se acha fora da provincia com licença, e tal vez á ella não volte, accresce que esse Medico, por mais habil que seja, apenas pode curar as pessoas miseraveis da Cidade, e seos contornos, e não as de toda Previncia, como exige a Lei, por distarem quase com leguas da mesma tudade muitas d'essas pessoas. Par i remediar pois este inconveniente, bem como o de ficar só na Capital a quota de duzentos mil reis applicada à compra, e fornecimento de remedios ás mesmas pessoas miseraveis; eu ves propenho, que determineis, que o Medico de partido visue huma vez por anno tedas

es Villas da provincia, e que se demore pelo menos eito dias em cada huma, levando com sigo hum Boticario, e rem dios.

Esta previdencia en julgo do maior interesse publico, e particular, embora s'augmente o ordenado do Medico, e se marque maior quantia para o fornecimento dos femedios.

Instrucção Publica.

A instrucção primaria, e gratuita tem sido nesta Provincia distribuida, e garantida á todos os Cidadaos, como a fonte de sua civilisação, e felicidade, mas d'essa distribuição se não tem colhida o fructo dezejado pela pouca capacidade dos professores, ou má organisação das Escolas, e de seu regimento interno.

De trinta E.celas de primeiras Letras, que tem esta provincia, incluzive trez de Mininas, solaso e v. gas quatro de mininos, como vereis do respectivo Map per continuar suspenso o seu previmento em virtuda da Lsi provincial de 8 de Novembro de anno passado.

He do rigoroso dever dos Professores, e professoras dar de trez em trez mezes aos Delegados dat Aulas, para estes remetterem ao Governo, os Mappas de seos Alunnos; más apesar d'isso alguns Professores, ou os respectivos Delegados deixa ao de cumprir esse dever no ultimo trimestre d'Abrilá Julho, e por esse motivo não pode o Governo ap esentar vos no referido Mappa o numero d'alumnos de primeiras Lettras, que aprendem nas guite e seis Escolas providas.

A pouca capacidade moral, e litteraria da mor porte

des professores de primeiras Lettras, colligada cemn uitas distracções, que tem, o pouca zelo no desearpenho de seos deveres, afianção muito peuco adian. tamento de seas alumnos, e por irsa muitos d'estes shandenao' as Escelas publicas, e outros sao' desviades para Escolas praticulares. Attenden le pois à erses, e outros inconvenientes, e á que os Professores vitaliciamente provides, mal podem ser dimittidos, já vos fiz ver em outro lugar que ha escolas, aque devem ser suprimidas per desnecessarias, e eutras per nao' aprezentarem utilidade oublica; e sobre isso accrescento, que he do maior interesse publico, que continúe suspenso o provimento de todas as escolas, que nao estejso' criadas na cabeça dos Termos; e que estas quando vararem, sejao' pravidas, nao' de professores noves, mas sim de professores removides des Escolas, cujo provimento deva ficar suspenso.

Por este modo conseguiremos em pouso tempo, que fiquem providas somente as Escolas indispensaveis, até que possamos obter maior receita, e melhores Mestres.

Quanto aos Estatutos, que regem estas Escolas, posto que já fossem por vós approvados, nao deixao com tudo do precizar d'alguma reforma, que a experiencia tem feito conhecor.

Estre outres lembro vos a de castige mancionado no fim do Artigo 9. o, por me parecer excessivo, mexime não estando designados os dias, e horas da argumentação, ou sabatina; e lembro vos mais, que reformeis as heras da entrada na Escola, por que ache muito cedo as sete d'amanha. Eul exijo que declareis si os quinze dias de licença, q' podem conceder os l'elegades, são continuos, ou intermeados, e si são concedidos com vencimento de ordenado, e sem elle, na forma das Leis em vigor; bem como que não deixeis em duvida si o Prasidenta da Previncia pode ser considerado Delegado de si mesmo, para d'elle se pretender conseguir esta licença extraordinaria.

Releva, Senheres; suscitar-ves equividéas de conomia publica sobre os deze mil reis, que mandastes dar aos Professores, elém de ordenade para o aluguel da casa ende fizerem escula.

As quatre Cadeiras de Grammatica Latina, eria das fora da Capital, vão preduzindo atguma utilidado publica, e particular, e methores resulta dos apresentação si annuirdes à proposta, que vos fiz, de mudar a de Geianniaha (eu S. Jozé) para a Povoação da Serra de Martias.

Do respectivo Mappa cenhecercis e dimers de Alumnes, que as frequentad, menas o dos Alumnos da Catleira de Goranniaha, por que o Professor nuaca remetteu. Mappas so Governo da Provincia, como também vereis. Os Estatutes de essas Aulas, achadose, como os dos Escolas de primeiras Letras, por sós provisoriamente approvades; e nem por isso deixão de presisar das mesmas reformas, de que ves declarei precisarem aquelles; sendo de mais preciso que, attenta a

generalidade das disposições dos Estatutos do 31 d'Outubro de 1836, declareis si elles comprehendem a Cadeira de Grammatica Latina do Atheneu, á fim de se poder saber si o Prefussor está comprehendide na disposição do Artigo 10 d'esses Estatutos, e si os respectivos Alumnos estão sujeitos ao castigo de palmateria, de que tanto precisão, assim como estae todos os de mais estudantes de Latino.

As cinco Aulas d'instrucção publica, que compõe o Atheneu não tem obtido melhoramento algum, apesar da authorisação dada ao Governo pera as refermar, per isse que não fizestes conservar no Artigo 7. o da Lei de 8 de Nevembro do anno passado sob numero 10 a mesma dispozicao estabelecida no final do § 6 do Ari ge 2 9 da ultima Lei de 1836. Em consequencio o Go. verno mandou pôr á sencorso, e preveu as Au. las de Rhetorica, Geemetria, e Francez; e merrendo o Leate d'esta o Deuter Barata, ja fei nevamente previda na pessoa do Reverendo João Carlos de Souza Caldas; mas a de Rheterica està vaga, por que o seu provimento foi ilegal, não só per que e prevido não se mestrou habilitade, cemo per que não comperecendo, e nem requerendo dentre de cencurso, fei examinado meito depois de haver elle expirado; e par esse motivo foi julgado nullo esse provimento pelo meu Autecessor.

Do Mappa respectivo, e de Officio do Vice-Director, que o accumpanha, vereis, Senhores, que a Anla de Latim do Atheneu he frequentada por vinte e sete Alumnos, a de Philosophia ape. nes por dois, e a de Geometria por nenhum, posto que em todas se tenha matriculado grande numero de pessors, com o sim de se subtrahirem so Servico ordinario da Guarda Nacional : para prevenir pois semelhante abuso, muito convem. que deis as providencias lembradas pelo mesmo Vice Director. Atè hoje sinda se nao' pôz em pratica a parte dos Estatutos, que manda prover dois Lentes Substitutos nas cinco Cadeiras do Atheneu, e o Governo da Provincia entende, que esse provimento, bem como o dos Lentes proprieta rios das Cadeiras, que vagarem, deverà suspender-se, até que melhorem as Rendas da Provincia. O Governo està authorisado para reformar os Estatutos do Atheneu em sentido mais vantajôso, elle porém nao' teve sinda occasiao' de usar d'a esta faculdade.

FINANÇAS.

Tendo atequi tratado dos diversos ramos, e objectos da administração Provincial, que julguei mais dienos da Vossa consideração, e que mais contribuem para o melnoramento da Provincia; não posso deixar de fallar d'aquelle, que tem re-

dação com todos os outros, e que lhes da vigor, apresentando os meios de augmentar os valores,

que servem aos consumos publicos.

Aqui tendes, Senhores, os Balanços da Receita. e Despesa do anno financeiro de 1837 - 1838, e os quadros das Dividas activa, e passiva, vencid s até 30 de Junho d'este anno; e d'elles ve reis, que a Renda orçada he da quantia de rs. 55:920 \$600, e a arrecadada he de r. 55:183 \$6532 d onde se deprehende a differença do Orcamento sôbre a Renda de rs. 736,7468. E posto que as rendas não' fossem bem arrecadadas, todavia esta differença deve occupar vossa attenção', para que examineis escrupulosamente cada um dos artigos de Renda publica, e nao vos enganeis na sua fixação'. Nesta consideração', pois, achareis o Orçamento do anno futuro estimado no termo medio, e da maneira que julguei conducente à se nao constituir um Orçamento illusorio.

Vereis mais, que a despesa orçada foi da quantia de rs. 52:246 \$\mathrm{\pi}038\$, e a que se realisou de rs. 50:815 \$\mathrm{\pi}877\$, como mais se evidencia das Tobellas juntas ao respectivo Balanço; e finalmen te dos quadros, de que á cima vos fallo, conhecereis, que a divida activa monta à rs 6:944 \$\mathrm{\pi}656\$, e a passiva à reis 9.119 \$\mathrm{\pi}108\$.

Existe por tanto um deficit de rs 2:174-752, mas elle tal yez apparente, segundo as observa. çoes feitas ao Orçamento da Receita, nao vos deve desanimar para que assim decreteis aquellas despesas, que em vossa Sabedoria julgardes convenientes.

as Tabellas que ves presento contem minucio zamente todas as despesas feitas com os differentes objectos, e algumas extralegaes, e excessiy se examinai-as pois com quidado, e cortai pela r iz esse abuso, e arbitrio, decretando todas as despesas positiva, ou negativamente.

Os diversos artigos de Renda, comprehendidos no futuro Orçamento, são es que formao os vallores, que tem de consumir a Administração publica da Provincia, e servirão de bussula as valsas resoluções; mas á elles deveis encorporar, cemo formando hum novo artigo de Renda promicial, os legades pies não cumpridos, como já vei fiz ver; e deveis mais dar alguma espanção, e algum desenvolvimento á cada hum d'elles, para que não ignoram os contribuintes o que ellas contém, os objectos, que comprehendem, e como es deverão pagar.

Decretai, Senhores, que, na forma do preceito Di vina e se pague à provincia, sem excepção alguma, a decima parte de tudo, quante for produzido, embera seja consumida pelo proprio productor. Vós sabeis, que as Leis excepcionaes sempre são odiosas, por que fazem apparecer a desigualdade. Deixai vos pois de excepções, e determinai, que a decima dos predies seja domprehensiva de todo, e qual quer predio, que se alugar, ou esteja em maior, ou menor Povoado; e comprehenda tambem toda e qual quer propriedade, que for arrendada, seja terrene, Sitte,

fasenda, Engenho, ou Enginhecs.

Etiminai a excepção decretada no Artigo 3. \$ 2.0 ds Lei de 5 de Novembra de 1836 sob n. 28, e repetida no Artigo 2 \$ 8. da Lei de 8 de Novembro de anno passado sob n. 19, ou declarai á juito de quem deverão os Otfos ser declarados nimias mente pobres. As heranças e legados per qual quer maneira que sejão adquiridas, são sempre hum dom gracioso obtido sem trabalho, e por isso de tedos se deve pogar a respectiva taxa.

Elim nai tambem outra excepção estabelecida ao Artigo a ° S.I. ° da ultima Lei citada; e per qual quer d'estes modos dareis hum grande, e inepinado augmento às Rendas da Previncia, e couseguireis que fa-

ção face ás suas despezas.

O augmento, e diminuição des Rendas publicas está na razao directa de sua bos, ou má arrecadação, e fiscalisação, e estas dependem inteiremente dos Agontes da Fasenda. Mas para que estes cumpras pontualmenta saos deveros, e appliquem todo e seu cuida do á bea arrecadação, e fiscalisação das Rendas, tornas indispensavel, que sejao bem recompensades. E garantidos em seos Empregos.

D'aqui pois canclus, Senhores, que he tempe, de confirmacdes a Theseuraris provincial, e de melherar des a sorte des Empregados hebeis, entre es que e merecem a minha especial recomendações os Chefes das

diversas divizões d'aquella Repartição. Fazei estirai tode e arbitrio aos Empregados, e elles nae desmeracerás o vosse bem conceito á seu respeite.

Hé este, Senhores, e quadre succinto, que tenho à apresentar vos de estado publico da nessa provincia, e de suas primeiras precisões; exeminai e pois, e fazei a felicidade de nessos Comprovincianos. Vessa reuniao não pede deixar de ser nos extremamente grata; em vessas luzes, e patrietismo descança e bem estar da Previncia, e ella sabera recompensar vessos esferços, e fadigas.

Cidade de Natal 7 de Setembro de 1838.

Jeae' Valentino Dautas Pinaje.



Cidade do Natal na Typograhia Natalense. Kun de Meio 1839.

with the control of t CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF T per could see the region of the couper STATE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE . Bills and shirt and the







